



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
“ AQUI NASCE O TIETÊ ”

**LEI Nº 1.876, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC – do Município da Estância Turística de Salesópolis e dá outras providências.”

**O Prefeito da Estância Turística de Salesópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município da Estância Turística de Salesópolis – CMC órgão deliberativo, consultivo e de caráter permanente, que tem por objetivo contribuir para a elevação, incentivo e a difusão da Cultura no Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

**I -** Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

**II -** Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

**III -** Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**IV -** Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

**V -** Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

**VI -** Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Município, no que se refere à Cultura;

**VII -** Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

**VIII -** Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

**IX -** Auxiliar a Administração Pública do Município quanto às diretrizes para a política cultural;

**X -** Elaborar e aprovar o seu regimento interno;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
“ AQUI NASCE O TIETÊ ”

## **LEI Nº 1.876, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**XI** - Auxiliar na elaboração de critério para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública do Município e organizações públicas ou privadas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Diretoria de Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo conselho.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Cultura – CMC – deverão ser consubstanciadas em resolução, devendo ser seguida de ampla divulgação, dando preferência à imprensa oficial do Município, escrita e virtual, quando houver.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, garantindo 2/3 (dois terços) de sua composição, de titulares e respectivos suplentes, com membros da sociedade civil, representantes das diversas formas de manifestação do universo cultural da Estância Turística de Salesópolis.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC –, representantes do Poder Público, serão em número de 4 (quatro) titulares e igual número de suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, representando as seguintes áreas:

- a) Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- d) Secretaria de Obras;

§ 2º - Os membros do conselho representantes da sociedade civil serão em número de 8 (oito) eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, em assembleia geral especialmente convocada para este fim, escolhidos dentre pessoas indicadas pelas entidades ligadas ao seguimento cultural do Município de Salesópolis, em especial das seguintes áreas:

- a) 01 (um) representante de Artes Cênicas;
- b) 01 (um) representante de Artes Visuais/Audiovisual;
- c) 01 (um) representante de Artesanato;
- d) 01 (um) representante de Cultura Popular e Religiosa;
- e) 01 (um) representante de Dança;
- f) 01 (um) representante de Literatura;
- g) 01 (um) representante de Música;
- h) 01 (um) representante do Patrimônio Histórico-Cultural do Município, voltados para a preservação e resgate da identidade histórico-cultural local.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC – será escolhido entre os conselheiros, mediante votação, na primeira reunião após a nomeação e posse do Conselho.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
“ AQUI NASCE O TIETÊ ”

## **LEI Nº 1.876, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

§ 4º - Os membros do conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por 1 (um) mandato consecutivo.

§ 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC – definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

**Art. 4º.** Será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – uma Assembleia Geral anual, com o objetivo de analisar o trabalho realizado, orientar sua atuação e propor projetos futuros, na forma de seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral a que se refere o "caput" será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

**Art. 5º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC – será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua instalação, e estabelecerá sua forma de funcionamento e estrutura.

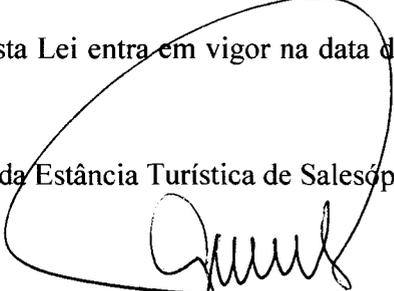
**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

**Art. 6º.** A função de membro do conselho será exercida sem remuneração e considerada serviço público relevante.

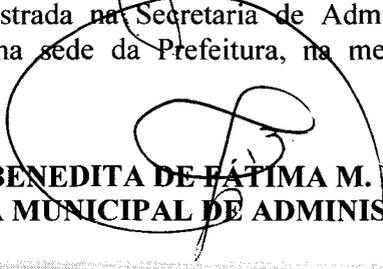
**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis, em 29 de setembro de 2021.

  
**VANDERLTON OLIVEIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

Lavrada e Registrada na Secretaria de Administração e Pessoal e publicada no Quadro de Atos Oficiais, na sede da Prefeitura, na mesma data. Acesso público pelo site [www.salesopolis.sp.gov.br](http://www.salesopolis.sp.gov.br).

  
**BENEDITA DE FÁTIMA M. RIBEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL